



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº93/2020**

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito da Justiça Federal em Sergipe.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020, que “Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO o Ato TRF5 n. 315/2020, que dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais nos fóruns vinculados às Seções Judiciárias da 5ª Região, em especial, a delegação atribuída aos Diretores de Foro, nos termos dos seus arts. 2º e 3º (doc. SEI n. 1689605);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o retorno às atividades presenciais com o estado de vigilância em relação à disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) e com as medidas de segurança necessárias para evitar sua propagação;

CONSIDERANDO que a quantidade de perícias e audiências acumuladas, em decorrência do confinamento social obrigatório imposto como medida de contenção da pandemia, tem repercussões na efetividade da prestação jurisdicional e no atendimento às necessidades dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que os próprios Governos Estaduais e Municipais têm estabelecido programas de retomada das atividades, com fundamento em índices de declínio no número de óbitos causados pela covid-19.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a realização de perícias médicas nos prédios da Seção Judiciária de Sergipe, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a partir do dia 05 de outubro de 2020.

Parágrafo único. As práticas de perícias médicas nos espaços dos prédios desta Seção Judiciária deverão ocorrer apenas quando da impossibilidade de sua realização nos consultórios dos profissionais.

**Art. 2º.** Autorizar a realização de audiências presenciais, no âmbito de todas as Varas e no CEJUSC, a partir do dia 05 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Cessada a suspensão das audiências de custódia, estas deverão ser retomadas presencialmente nas salas das unidades jurisdicionais e, quando do Plantão Judiciário, em sala disponibilizada pela Direção do Foro na sede da Justiça Federal em Sergipe.

**Art. 3º.** Autorizar, de imediato, a realização de diligências presenciais pelos oficiais de justiça voltadas à consecução dos atos descritos nos arts. 1º e 2º, inclusive as relativas a mandados de

constatação de Perícia Social, considerados urgentes, para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada (LOAS).

**Art. 4º.** Será sempre priorizada a via eletrônica para a realização das audiências e das diligências efetivadas pelos oficiais de justiça, podendo ser também na modalidade telefônica ou telemática, no caso das diligências, atendidos os termos previstos na regulamentação específica.

Parágrafo único. Tratando-se de perícia ou audiência em processo criminal, as diligências realizadas pelos oficiais de justiça serão sempre na modalidade presencial, na forma da legislação processual vigente.

**Art. 5º.** Os atos presenciais deverão ser realizados entre 7h e 12h, devendo a perícia ou a audiência ser concluída, no máximo, até o horário das 12h, sendo vedada a realização de refeições nos espaços dos prédios da Seção Judiciária de Sergipe.

Parágrafo único. As unidades judiciárias sediadas no edifício-sede deverão encaminhar para a Seção de Segurança e Transporte, por meio do endereço eletrônico *seguranca@jfse.jus.br*, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as respectivas pautas de audiências, nas quais devem constar os nomes das partes, procuradores e testemunhas arroladas, a fim de viabilizar o acesso dos interessados aos prédios.

**Art. 6º.** Deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo das medidas consideradas necessárias pelas respectivas Direções das Subseções, considerando as disposições da Nota Técnica n. 2 do Setor de Saúde desta Seccional (doc. SEI n. 1621788), referida no art. 16 desta norma:

I – na realização das atividades presenciais consideradas necessárias, o quantitativo de servidores convocados para o apoio não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro de cada unidade jurisdicional;

II – para a realização das atividades presenciais consideradas necessárias, não deverão ser convocados servidores, estagiários e colaboradores considerados como pertencentes a grupos de risco;

III – o acesso externo estará permitido apenas aos membros do Ministério Público, advogados, procuradores, defensores, integrantes da Polícia Federal, peritos e partes processuais, quando houver ato processual de comparecimento obrigatório designado pelo Juízo, como audiências e perícias, sendo obrigatório o uso de máscara facial;

IV – observância de intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre cada perícia e cada audiência, a fim de evitar aglomeração e para viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.

**Art. 7º.** O atendimento ao público continuará sendo realizado através dos meios eletrônicos disponíveis, sendo a presença de servidores e colaboradores limitada ao necessário à realização da atividade presencial designada pelo Juízo.

**Art. 8º.** As audiências poderão ser realizadas de forma mista, combinando a participação do magistrado, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, partes e testemunhas de maneira virtual e presencial, observadas as seguintes exigências:

I – o acesso à sala de audiência deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo, devendo existir planejamento de cada unidade quanto à logística de seus espaços, no intuito de evitar aglomerações;

II – durante a audiência deve ser assegurada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes;

III – não participação em quaisquer atos presenciais de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios.

**Art. 9º.** Na realização de perícias, deverão ser observadas as seguintes recomendações mínimas, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção ou pelo magistrado responsável:

I – instalação de dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel a 70%) nas salas de espera;

II – observância de intervalos mínimos de 30 minutos entre as perícias, com hora marcada e sem fila de espera;

III – organização da agenda de atendimentos, de modo a evitar aglomerações nos ambientes e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados;

IV – higienização e desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente à sua utilização por um paciente/periciando, bem como dos objetos com que teve contato;

V – nos casos suspeitos de síndrome gripal, orientação de remarcação do atendimento previamente agendado para, no mínimo, 14 (quatorze) dias após início dos sintomas.

**Art. 10.** No intuito de prevenir a propagação da doença (covid-19), deverão ser adotadas as seguintes medidas de higiene, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção:

I – disponibilização de álcool a 70%;

II – instalação de barreiras físicas, como painéis de acrílico, para isolamento nos balcões onde houver atendimento ao público;

III – utilização de medidores de temperatura corporal como condição de ingresso em todas as unidades da Seção Judiciária de Sergipe, não devendo ser autorizado o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,5°C;

IV – limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente daqueles com maior movimentação de pessoas, repetidas vezes ao longo do expediente, devendo ser priorizadas as superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), bem como os banheiros e as áreas comuns;

V – higienização de grandes superfícies com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

VI – sinalização dos pisos, para assegurar o distanciamento nos locais de trabalho, de atendimento ao público, filas de elevadores e recepções, com no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os pontos;

VII – afixação de cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VIII – priorização da ventilação natural, onde for possível;

IX – sinalização, junto aos botões de chamamento dos elevadores, da capacidade máxima permitida, com indicação, no piso dos elevadores, do distanciamento necessário entre os ocupantes.

Parágrafo único. Os gestores de contrato deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da necessidade de disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários.

**Art. 11.** Os magistrados, servidores e colaboradores deverão observar as seguintes medidas de higiene e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção:

I – uso obrigatório de máscaras faciais, higienização das mãos com álcool em gel e verificação da temperatura corporal como requisito para o ingresso nos prédios da Seção Judiciária de Sergipe;

II – não compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho;

III – não realização de refeições no local de trabalho.

**Art. 12.** Os magistrados, servidores, estagiários ou colaboradores que apresentem qualquer sintoma indicativo de infecção pela covid-19 ou que tiveram contato com pessoa diagnosticada com essa enfermidade deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, devendo comunicar-se com a equipe de saúde do Órgão através de contato telefônico.

**Art. 13.** O retorno às atividades presenciais mencionadas nos arts. 1º, 2º e 3º poderá ser suspenso pela Direção do Foro, diante de eventual elevação do número de infecções e de óbitos decorrentes da covid-19, observadas as normas oriundas dos Governos Municipal e Estadual, mediante imediata comunicação ao Tribunal.

**Art. 14.** À exceção das atividades mencionadas nos arts. 1º, 2º e 3º, será mantido o teletrabalho no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 15.** Respeitadas as regras de prevenção ao novo coronavírus (Sars-Cov-2), fica autorizado à agência da Caixa Econômica Federal - CEF instalada no edifício-sede disciplinar a forma de atendimento dos seus clientes.

**Art. 16.** A realização de qualquer procedimento presencial deverá observar as recomendações constantes na Nota Técnica n. 2 do Setor de Saúde desta Seccional (doc. SEI n. 1621788), sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção ou pelo magistrado que presidir o ato.

**Art. 17.** A Portaria da Direção do Foro n. 64, de 23 de abril de 2020 (doc. SEI n. 1506637), passa a vigorar com as seguintes alterações, mantendo-se as demais disposições que não conflitem com a presente norma:

*“Art. 5º (Revogado).*

*Parágrafo único. Os atendimentos de atermação nos Juizados Especiais Federais permanecem mantidos, apenas quando necessários para evitar perecimento de direito.*

*(...)*

*Art. 7º. Recomendar aos servidores e funcionários terceirizados que, havendo contato pessoal, sejam evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos, entre outros), bem como que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os interlocutores, higienizando as mãos, no mínimo duas vezes, no início e término do expediente.”*

**Art. 18.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Dê-se ciência da presente Portaria, por via eletrônica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Procuradoria da República/SE, à Seccional da Ordem dos Advogados do

Brasil/SE, à Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, à Procuradoria da União/SE, à Procuradoria Federal/SE, à Defensoria Pública da União/SE e à Superintendência da Polícia Federal/SE, inclusive com disponibilização imediata em todos os meios possíveis, inclusive e não somente, redes sociais e página da *internet*.

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,  
Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 01/09/2020, às 22:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1697804** e o código CRC **5EBFEDE9**.